

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

CGC 45.260.443/0001-41

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

LEI Nº 717 DE 07 DE JUNHO DE 1996
"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO, A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS COM IN-
TERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEA-
MENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO
MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTI-
NADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE
ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO
ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS
À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COR-
RELATAS "

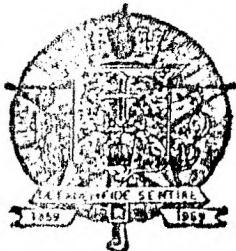
NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para:

I - Execução de Adutora de água bruta, 3.000 m de Ø 75 mm, interligando a captação da usina à Vila Nova;

II - Execução de sub-adutora de água tratada, 2.000 metros de Ø 75 mm, interligando a Vila Nova à Vila Mariana;

III - Construção de reservatório apoiado com capacidade de 150 m³ no Alto do Lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Telzeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

ta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$ 69.600,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), cabendo ao Município participar com R\$ 17.400,00 (Dezesete Mil e Quatrocentos Reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura executará diretamente ou a través de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a Assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º:- Pela execução da assistência técnica assessoramento a SABESP receberá 3,5% (Três e Meio Por Cento), do valor total do Convênio, isto é R\$ 3.045,00 (Três Mil e Quarenta e Cinco Reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º:- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º:- O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 07 de Junho de 1996.